GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-017193.989.24-1 (ref. TC-004339.989.22-0) – Pedido de Reexame.
Requerente: Rogério Cardoso Franco – Ex-Prefeito do Município de Cotia.
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cotia, relativas ao exercício de 2022.
Responsável: Rogério Cardoso Franco (Prefeito).
Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 01/07/24.
Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889).
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONHECIDO. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ENCARGOS SOCIAIS. INADIMPLÊNCIA. PARCELAMENTO REALIZADO NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE. RELEVADO. IEGM – BAIXO ÍNDICE DE EFETIVIDADE NA GESTÃO MUNICIPAL. ÚNICA FALHA NÃO SERIA SUFICIENTE PARA REPROVAR A GESTÃO. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto de desempate do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Julgador Certo, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 21 de maio de 2025, quanto ao mérito, deu provimento ao Pedido de Reexame, para o fim de, reformando-se a decisão, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cotia, referentes ao exercício de 2022, mantendo-se, os demais termos do parecer emitido pela e. Segunda Câmara, em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 21 de maio de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp